

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.382, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Engenheiro Civil e de Arquiteto.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as funções a seguir descritas:

Função	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Engenheiro Civil	01	R\$ 3.275,85	40 h semanais
Arquiteto	01	R\$ 3.275,85	40 h semanais

Parágrafo Único. As atribuições dos contratados no exercício de cada função acima mencionadas, são as constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º O contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade do serviço e o interesse público.

Art. 3º Os contratos temporários de excepcional interesse público, são de natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no Art. 244, da Lei Municipal nº 1.751/1990.

Parágrafo Único: Aos contratados na forma desta Lei, fica assegurado também:

I – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais n.º 1.751/1990, e n.º 2.218/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

II – o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.111/94 e no Decreto n.º 2.966/95.

III – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, “b” do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para as respectivas funções em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2019.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

PERÍODO: 06-06-2019 a 21-06-2019

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.382, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

A N E X O I

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

Descrição das atividades:

Executar e supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de prédios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de prédios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas, bem como, obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e de irrigação destinada ao aproveitamento de arbitramento; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de forças motriz, mecânica, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como, de redes de distribuição elétrica; executar outras tarefas correlatas.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS

Escolaridade: Curso Superior de Engenharia Civil.

Habilitação legal específica: Inscrição/registo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS.

Idade mínima: 18 anos.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços externos, à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Recrutamento: Através de processo seletivo público.

FUNÇÃO: ARQUITETO

Descrição das atividades:

Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico. Descrição Analítica: - Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; - Elaborar projetos de escolas, postos de saúde e edifícios; - Realizar perícias e fazer arbitramentos; - Colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; - Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; - Fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; - Planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; - Projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; - Examinar projetos e proceder à vistoria de construções; - Emitir parecer sobre questões da sua especialidade; - Executar tarefas afins.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL

Escolaridade: Curso superior em Arquitetura.

Habilitação legal específica: Inscrição/registo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS.

Idade: Mínima 18 anos.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço externo.

Recrutamento: através de processo seletivo público.